

Área de Aplicação Relacionamento Investidor

Título do Documento. Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A.

Uso Público

# Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A.

#### I. FINALIDADE

1. O objetivo da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A. (a "Companhia") é propiciar uma negociação ordenada de Valores Mobiliários pelas pessoas vinculadas à Companhia, visando proporcionar transparência nas negociações desta natureza a todos os agentes de mercado com os quais a Companhia se relaciona.

## II. DEFINIÇÕES APLICÁVEIS

1. Os termos a seguir terão as seguintes definições:

<u>Acionistas Controladores</u>: significa os acionistas que detêm o poder de controle da Companhia, conforme definido no artigo 116 da Lei 6.404/76.

Ações: significa as ações ordinárias de emissão da Companhia.

<u>Administradores</u>: indivíduos que ocupam cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da Companhia, suas Subsidiárias ou Afiliadas.

<u>Afiliadas</u>: sociedades nas quais a Companhia detém 50% ou menos participação, direta ou indiretamente.

Ato ou Fato Relevante: qualquer decisão de Acionistas Controladores, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

B3: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15896	Normativo 1	2 Gu	stavo Estrella	26/04/2022 1	de 24



Área de Aplicação Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A.

Uso Público

<u>Bolsa de Valores</u>: significa a B3 e quaisquer outras bolsas de valores em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, no País ou no exterior.

<u>CVM</u>: significa a Comissão de Valores Mobiliários, órgão regulador do mercado de capitais brasileiro.

Companhia: significa a CPFL Energia S.A..

Comunicação de Ato ou Fato Relevante: toda a comunicação de ato ou fato relevante realizada pela Companhia de acordo com a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante.

<u>Conselho de Administração</u>: significa o Conselho de Administração da Companhia.

Conselho Fiscal: significa o Conselho Fiscal da Companhia.

<u>Diretor de Relações com Investidores ou DRI</u>: significa o diretor estatutário da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores, bem como pela manutenção do registro de companhia aberta e pela execução, acompanhamento e fiscalização do cumprimento da Política de Negociação.

Diretoria Executiva: significa a Diretoria Executiva da Companhia.

Instrução CVM 361/02: significa a Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada posteriormente, que dispõe sobre o procedimento aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta, o registro das ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, por aumento de participação de acionista controlador, por alienação de controle de companhia aberta quando envolver permuta por valores mobiliários, e de permuta por valores mobiliários.

<u>Lei 6.385/76</u>: significa a <u>Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada posteriormente, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a CVM.</u>

<u>Lei 6.404/76</u>: significa a <u>Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme</u> alterada posteriormente, que dispõe sobre as sociedades por ações.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15896	Normativo 1	2 Gu	stavo Estrella	26/04/2022 2	de 24



Área de Aplicação Relacionamento Investidor

Título do Documento. Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A.

Uso Público

Negociação Relevante: significa o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação de determinado acionista ou grupo de acionistas, direta ou indireta, ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe das Ações.

<u>Participação Acionária Relevante</u>: aquela que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de Ações representativas do capital social da Companhia.

Pessoas Vinculadas: significam, (i) a própria Companhia; (ii) na Companhia, os membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, membros da Diretoria Executiva, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, Assessores da Diretoria e Gerentes de Departamento e Divisão; (iii) nas Subsidiárias da Companhia, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, membros da Diretoria Executiva, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, Assessores da Diretoria e Gerentes de Departamento e Divisão; (iv) nos Acionistas Controladores diretos e/ou indiretos, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, membros da Diretoria Executiva, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária e Assessores da Diretoria; (v) empregados e terceiros contratados pela Companhia e/ou Subsidiárias e demais pessoas as quais, em decorrência de sua função, cargo, posição ou relacionamento com a Companhia e/ou com as Subsidiárias e/ou com Acionistas Controladores, tenham acesso permanente ou eventual a Ato ou Fato Relevante; e (vi) pessoas físicas ou jurídicasligadas aos Administradores, Acionistas Controladores, membros do Conselho Fiscal e membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração: (a) o cônjuge, de quem não esteja separado judicial ou extrajudicialmente, (b) o(a) companheiro(a); (c) qualquer dependente incluído na declaração de ajuste anual do imposto de renda da pessoa física; e (d) as sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente.

<u>Plano Individual de Investimento</u>: significa um plano de investimento individual formalizado por uma Pessoa Vinculada e elaborado de acordo com o disposto no artigo 16 da Resolução CVM 44/21.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15896	Normativo 1	2 Gu	stavo Estrella	26/04/2022 3	de 24



Área de Aplicação Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A.

Uso Público

Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante: significa a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, aprovada em reunião do Conselho de Administração.

Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A. ou Política de Negociação: significa o inteiro teor deste documento e seus anexos, aprovados pelo Conselho de Administração.

Resolução CVM 44/21: significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada posteriormente, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários.

<u>Subsidiárias</u>: sociedades controladas pela Companhia, diretamente ou indiretamente.

<u>Valores Mobiliários</u>: significa (i) quaisquer Ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda e demais valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de suas Subsidiárias; e (ii) os derivativos lastreados ou de qualquer forma referenciados aos valores mobiliários mencionados no item (i).

#### III. ABRANGÊNCIA

- **1.** A Política de Negociação aplica-se às Pessoas Vinculadas, a partir da data da publicação da ata de reunião do Conselho de Administração que delibera pela sua aprovação.
- 2. As vedações e obrigações de comunicação estabelecidas nesta Política de Negociação aplicam-se às negociações realizadas, dentro ou fora de mercados organizados, direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas, quer tais negociações se deem através de sociedade controlada, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira de valores mobiliários (ressalvados os casos de fundos de investimento que não sejam exclusivos, nem possam ter as decisões de negociação do administrador ou gestor influenciadas pelos cotistas).
- **3.** A vedação à negociação de Valores Mobiliários da Companhia aplica-se, ainda, a quem tenha conhecimento de Ato ou Fato Relevante, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, destacando-se os auditores independentes, analistas de Valores

 Nº Documento:
 Categoria:
 Versão:
 Aprovado por:
 Data Publicação:
 Página:

 15896
 Normativo
 1 2
 Gustavo Estrella
 26/04/2022
 4 de 24



Área de Aplicação Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A.

Uso Público

Mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

4. Ressalvadas eventuais alterações nos regulamentos aplicáveis e/ou a consolidação de entendimento diverso por parte da CVM e/ou das Bolsas de Valores, a presente Política de Negociação aplicar-se-á integralmente às operações de empréstimo com Ações que venham a ser realizadas por Pessoas Vinculadas, as quais deverão ser devidamente registradas em serviço de empréstimo de títulos provido pelas Bolsas de Valores, sendo vedada qualquer operação de empréstimo fora desse ambiente, salvo se expressamente autorizado pelo DRI da Companhia.

## IV. AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO

- 1. As Pessoas Vinculadas poderão negociar Valores Mobiliários:
- (a) em todos os períodos nos quais não se apliquem as vedações descritas no item V desta Política, nos regimentos internos dos órgãos societários de que fizerem parte, ou na regulamentação aplicável;
- (b) no caso de negociações com Ações que estejam em tesouraria, através de negociação privada, vinculadas ao exercício de opção de compra, de acordo com plano de outorga de opção de compra de Ações que porventura venha a ser aprovado em assembleia geral da Companhia, e no caso de eventuais recompras pela Companhia de Ações ou de opções de compra de Ações vinculadas ao mesmo programa, ou quando se tratar de outorga de Ações a Administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral da Companhia, desde que observadas as vedações descritas no item V desta Política de Negociação.

## V. VEDAÇÃO A NEGOCIAÇÃO

- 1. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários:
- (a) antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua respectiva aquisição em Bolsa de Valores;
- (b) desde a ciência de informação relativa a Ato ou Fato Relevante até a Comunicação de Ato ou Fato Relevante ao mercado;

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15896	Normativo 1	2 Gu	stavo Estrella	26/04/2022 5	de 24



Área de Aplicação Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A.

Uso Público

- (c) no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia e no próprio dia da divulgação, enquanto a informação não se tornar pública;
- (d) somente em relação aos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e aos Administradores, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de Ações pela própria Companhia, suas Subsidiárias, Afiliadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim;
- (e) se houver intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (f) nos períodos determinados pela regulamentação emitida pela CVM;
- (g) quando o DRI, independentemente de justificação ou da existência de Ato ou Fato Relevante, estipular períodos em que as Pessoas Vinculadas não possam negociar com Valores Mobiliários.
- **2.** A restrição prevista no item (d) acima vigorará apenas nos dias em que a recompra estiver sendo efetivamente executada pela Companhia, desde que (i) sejam estabelecidos os dias da semana em que a Companhia negociará no mercado, e (ii) o DRI comunique às Pessoas Vinculadas tais datas.
- 3. Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de Comunicado de Ato ou Fato Relevante, o Conselho de Administração da Companhia não pode deliberar a aquisição ou a alienação de Ações pela própria Companhia.
- **4.** Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato superveniente que se enquadre em qualquer das hipóteses descritas no item 3 acima, a Companhia suspenderá, imediatamente, as operações com Ações até a divulgação do respectivo Comunicado de Ato ou Fato Relevante.
- **5.** No caso de a Pessoa Vinculada se afastar da Companhia e/ou de algum dos órgãos deliberativos e/ou de comitês relacionados, esta Pessoa Vinculada continuará obrigada a observar os termos e condições da presente Política de Negociação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o seu afastamento.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15896	Normativo 1	2 Gu	stavo Estrella	26/04/2022 6	de 24



Área de Aplicação Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A.

Uso Público

- 6. Os termos e condições da presente Política de Negociação aplicam-se a negociações indiretas com Valores Mobiliários realizadas por Pessoas Vinculadas, seja por intermédio de sociedade controlada por uma ou mais Pessoas Vinculadas ou na qual tais pessoas detenham participação, seja por interposta pessoa, especialmente cônjuge, companheiro, ascendente, descendente e parentes colaterais até o segundo grau, com a qual tenha sido firmado ou estipulado contrato de fidúcia ou administração de carteira de valores mobiliários ou qualquer outra avença contratual, verbal ou escrita.
- 7. Em vista da interpretação que fizer de algum fato à luz desta Política, o DRI poderá declarar períodos de vedação aplicáveis somente a determinadas pessoas vinculadas. A ausência de tal declaração do DRI a ninguém eximirá de cumprir esta Política.
- 8. A Companhia não recebe ou formaliza Planos Individuais de Investimento.

#### VI. RESPONSABILIDADES

- 1. O DRI é o responsável pelo acompanhamento e execução da presente Política de Negociação, competindo-lhe o dever de informar às Pessoas Vinculadas e aos órgãos públicos competentes sobre os períodos de vedação a negociação de Valores Mobiliários.
- 2. O DRI deverá fazer com que as Pessoas Vinculadas que sejam colaboradores da Companhia e de suas Subsidiárias firmem o Termo de Adesão a esta Política de Negociação, conforme modelo constante do Anexo I, de forma a documentar a adesão aos seus termos.
- 3. As Pessoas Vinculadas que tenham acesso a informações privilegiadas têm o dever de guardar sigilo até a divulgação de tais informações por meio de Comunicação de Ato ou Fato Relevante feita pela Companhia nos termos da regulamentação aplicável, e de zelar para que seus subordinados hierárquicos e terceiros com quem mantenham contato que tenham tido acesso a informações privilegiadas também o façam.
- **4.** As Pessoas Vinculadas deverão informar a espécie, a classe e a quantidade de Valores Mobiliários de que são titulares, bem como quaisquer alterações nessas posições. A comunicação deverá ser encaminhada ao DRI da Companhia, conforme modelo de formulário que constitui o Anexo II desta Política de Negociação, (i) no primeiro dia útil após a investidura no cargo e (ii) no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15896	Normativo 1	2 Gu	stavo Estrella	26/04/2022 7	de 24



Área de Aplicação Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A.

Uso Público

- 5. Somente em relação aos Acionistas Controladores, aos Administradores, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, as informações recebidas, referidas no item anterior, deverão ser encaminhadas pelo DRI da Companhia à CVM e às Bolsas de Valores, de forma individual e consolidada por órgão, também conforme modelo de formulário que constitui o Anexo II desta Política de Negociação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o último dia do mês em que se verificar alteração das posições detidas, indicando o saldo da posição no período.
- **6.** Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os demais acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem Negociações Relevantes, deverão apresentar à Companhia, comunicar à CVM e divulgar ao mercado quaisquer aquisições ou alienações de Participação Acionária Relevante, conforme modelo de formulário que constitui o Anexo III desta Política de Negociação.
- **7.** As Ações objeto de empréstimo devem ser consideradas no cálculo do aumento ou redução de Participação Acionária Relevante para fins do disposto no item anterior.
- **8.** Nos casos em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da Instrução CVM 361/02, o adquirente deve, ainda, promover a divulgação, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação habitualmente adotados pela Companhia, de aviso contendo as informações previstas no modelo de formulário que constitui o Anexo III desta Política de Negociação.

## VII. INFRAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES

- 1. As Pessoas Vinculadas obrigam-se a respeitar e cumprir todas as disposições desta Política de Negociação, cujo descumprimento as sujeitará às penalidades previstas na Lei 6.385/76, e na própria Resolução CVM 44/21.
- 2. Além de potenciais repercussões nas esferas cível, administrativa e criminal, a violação às disposições desta Política de Negociação sujeitará a Pessoa Vinculada a responder a procedimento interno de caráter disciplinar, o qual poderá resultar, inclusive, no encerramento do contrato de trabalho ou no

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15896	Normativo 1	2 Gu	stavo Estrella	26/04/2022 8	de 24



Área de Aplicação Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A.

Uso Público

término da relação de prestação de serviços à Companhia, às Subsidiárias ou às Afiliadas, conforme o caso.

- **3.** Quaisquer violações desta Política de Negociação realizadas pelos Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente ao DRI da Companhia.
- **4.** As disposições desta Política de Negociação não afastam a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

## VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. Por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada no dia 15/12/2004, a Companhia passou a adotar esta Política de Negociação, a qual foi atualizada, conforme deliberação do Conselho de Administração, em reuniões realizadas em 29/08/2007, em 28/09/2011 e em 16/12/2021.
- 2. A Companhia comunicará formalmente os termos desta Política, com destaque para as alterações aprovadas pelo Conselho de Administração em 16/12/2021, às Pessoas Vinculadas.
- **3.** Quaisquer alterações, aditamentos ou modificações dos termos desta Política de Negociação devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, reunido para deliberar sobre este fim, e comunicadas às Pessoas Vinculadas.
- **4.** A Companhia manterá em sua sede a relação de Pessoas Vinculadas e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), atualizando-a sempre que houver modificação.
- **5.** A aprovação ou alteração desta Política de Negociação será comunicada à CVM e às Bolsas de Valores, acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor da presente Política de Negociação.
- **6.** Quaisquer casos omissos nesta Política de Negociação devem ser apreciados pelo DRI e, quando for o caso, encaminhados para o Conselho de Administração para serem deliberados e aprovados.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15896	Normativo 1	2 Gu	stavo Estrella	26/04/2022	de 24



Área de Aplicação Relacionamento Investidor

Título do Documento. Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A.

Uso Público

Nº Documento:

15896

Categoria:

### **ANEXO I**

## Termo de Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários da CPFL Energia S.A.

Pelo presente instrumento, [nome], [estado o de identidade (RG) nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, na Cidade doravante denominado simplesmente "Declacargo, função ou relação com a Companhia] com sede na Cidade, em cu 15 da Resolução CVM 44/21, conforme alte desse Termo de Adesão, aderir à Política de de Emissão da CPFL Energia S.A. e declar termos e condições constantes da Política de de Emissão da CPFL Energia S.A., e (ii) to observar fielmente seus termos e condições.	expedida peloe
[local e dat	a]
[nome do decla	arante]
Testemunhas:	
1 Nome: CPF/MF nº RG nº	2 Nome: CPF/MF nº RG nº

Versão:

Aprovado por:

Data Publicação:

26/04/2022

Página:



Área de Aplicação Relacionamento Investidor

Título do Documento. Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A.

Uso Público

## **ANEXO II**

Negoc	Negociações realizadas com Valores Mobiliários:				
Período: [mês/ano]					
Nome do Adquirente ou Alienante					
Qualificação	CNPJ/CPF				
Data do Negócio					
Companhia Emissora					
Tipo de Negócio					
Tipo de Valor Mobiliário					
Quantidade Financeira Total					
Quantidade por Espécie e Classe					
Preço					
Corretora Utilizada					
Outras Informações Relevantes					

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15896	Normativo 1	2 Gu	stavo Estrella	26/04/2022 11	de 24



Área de Aplicação Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A.

Uso Público

## **ANEXO III**

Aquisição ou	Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante		
Período: [mês/ano]			
Nome do Adquirente/Alienante			
Qualificação	CNPJ/CPF		
Data do Negócio			
Companhia Emissora			
Tipo de Negócio			
Tipo de Valor Mobiliário			
Quantidade Visada			
Quantidade por Espécie e Classe			
Preço			
Corretora Utilizada			
Objetivo da Participação			

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15896	Normativo 1	2 Gu	stavo Estrella	26/04/2022 12	de 24



Área de Aplicação Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A.

Uso Público

# Trading Policy of Securities Issued by CPFL Energia S.A.

#### I. OBJECTIVE

1. The objective of the Trading Policy of Securities Issued by CPFL Energia S.A. (the "Company") is to provide ordered Securities trading by people linked to the Company, with a view to provide transparency in tradings of these nature for all agents of the market with whom the Company relates.

#### II. APPLICABLE DEFINITIONS

1. Terms utilized in the Policy shall be defined as follows:

<u>Controlling Shareholders</u>: signifies the shareholders who have the power of control over the Company, as defined in article 116 of the Law 6,404/76.

<u>Managers</u>: individuals who occupy positions on the Board of Directors and Board of Executive Officers of the Company, its Subsidiaries or Affiliates.

Affiliates: companies in which the Company holds 50% or less interest, directly or indirectly.

Shares: signifies the common shares issued by the Company.

Material Event: any decision made by Controlling Shareholders, decisions made at a general shareholders' meeting or by an administrative entity of the Company, or any other act or fact of a political-administrative, technical, business or economic-financial nature occurred or related to the business, which could significantly influence: (i) the quotation of Securities issued by the Company or backed on them; (ii) an investor's decision to buy, sell or preserve Securities; or (iii) an investor's decision to exercise any right inherent in the condition of titleholder of the Securities issued by the Company or backed on them.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15896	Normativo 1	2 Gu	stavo Estrella	26/04/2022 13	de 24



Área de Aplicação Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A.

Uso Público

B3: signifies the B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão.

<u>Stock Exchange</u>: signifies the B3 and any other stock exchanges in which securities issued by the Company are openly traded, within Brazil or abroad.

<u>CVM</u>: signifies the Brazilian Securities and Exchange Commission, the regulatory body of the Brazilian capital Market.

Company: signifies CPFL Energia S.A..

<u>Communication of a Material Event</u>: all communication of a material event carried out by the Company in accordance with the Disclosure Policy on Material Events.

Board of Directors: signifies the Company Board of Directors.

Fiscal Council: signifies the Company Fiscal Council.

<u>Investor Relations Officer or IRO</u>: signifies the statutory director of the Company responsible for providing information to the investing public, the CVM and the Stock Exchanges, as well as for maintaining the registration as a publicly-held company and for the execution, monitoring and inspection of compliance with the Trading Policy.

Board of Executive Officers: signifies the Company Board of Executive Officers.

<u>CVM Instruction 361/02</u>: signifies CVM Instruction No. 361, of March 5, 2002, as subsequently amended, which provides for the procedure applicable to public offerings for the acquisition of shares of a publicly-held company, the registration of public offerings for the acquisition of shares for cancellation of the registration of a publicly-held company, by increasing the participation of the controlling shareholder, by alienation of control of a publicly-held company, for acquisition of control of a publicly-held company when it involves exchange for securities, and exchange for securities.

<u>Law 6,385/76</u>: signifies Law No. 6,385, of December 7, 1976, as subsequently amended, which provides for the securities market and creates the CVM.

<u>Law 6,404/76</u>: signifies Law No. 6,404, of December 15, 1976, as subsequently amended, which provides for the corporations.

Relevant Negotiation: signifies the business or set of businesses through which the participation of a particular shareholder or group of shareholders, directly or

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15896	Normativo 1	2 Gu	stavo Estrella	26/04/2022 14	de 24



Área de Aplicação Relacionamento Investidor

Título do Documento. Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A.

Uso Público

indirectly, exceeds, up or down, the levels of 5% (five percent), 10% (ten per percent), 15% (fifteen percent), and so on, of type or class of Shares.

Relevant Stockholding: which corresponds, directly or indirectly, to 5% (five percent) or more of type or class of Shares representative of Company capital stock.

Bound People: signifies, (i) the Company itself; (ii) within the Company, the members of the Board of Directors, members of the Fiscal Council, members of the Advisory Committees of the Board of Directors, members of the Board of Executive Officers, members of any bodies with technical or advisory functions created by statutory provision, Advisors to Executive Officers and Division and Department Managers; (iii) within the Subsidiaries of the Company, members of the Board of Directors, members of the Fiscal Council, members of the Advisory Committees of the Board of Directors, members of the Board of Executive Officers, members of any bodies with technical or advisory functions created by statutory provision, Advisors to Executive Officers and Division and Department Managers; (iv) for indirect and direct Controlling Shareholders, members of the Board of Directors, members of the Fiscal Council, members of the Advisory Committees of the Board of Directors, members of the Board of Executive Officers, members of any bodies with technical or advisory functions created by statutory provision, and Advisors to Executive Officers; (v) employees and third parties hired by the Company and/or Subsidiaries and other people, who as a result of their function, rank, position or relationship with the Company and/or with the Subsidiaries and/or with the Controlling Shareholders have permanent and occasional access to information on a Material Event; and (vi) individuals or legal entities related to the Managers, Controlling Shareholders, members of the Fiscal Council and members of the Advisory Committees of the Board of Directors: (a) spouse, who is not judicially and extrajudicially separated, (b) companion; (c) any dependent included in the individual's annual income tax adjustment statement; and (d) companies controlled by them, directly or indirectly.

Individual Investment Plan: signifies an individual investment plan formalized by a Bound Person and prepared in accordance with the provisions of article 16 of CVM Resolution 44/21.

<u>Material Event Disclosure Policy</u>: signifies the Company Disclosure Policy on Material Events, approved at a Board of Directors meeting.

<u>Trading Policy of Securities Issued by CPFL Energia S.A. or Trading Policy:</u> signifies the entire content of this document and its annexes, approved by the Board of Directors meeting.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15896	Normativo 1	2 Gu	stavo Estrella	26/04/2022 15	de 24



Área de Aplicação Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A.

Uso Público

<u>CVM Resolution 44/21</u>: signifies CVM Resolution No. 44, of August 23, 2021, as subsequently amended, which provides for the disclosure of information on a material event, the trading of securities pending an undisclosed material event, and the disclosure of information on the trading of securities.

Subsidiaries: companies controlled by the Company, directly or indirectly.

<u>Securities</u>: signifies (i) any Shares, debentures, subscription bonus, subscription rights and receipts, promissory notes, call or put options and any other securities issued by the Company and/or its Subsidiaries; and (ii) derivatives backed or otherwise referenced to the securities mentioned in item (i).

#### III. SCOPE

- 1. The Trading Policy applies to Bound People and is valid from the date of publication of the minutes of the Board of Directors meeting called to deliberate the approval.
- 2. The prohibitions and communication obligations established in this Trading Policy apply to trades carried out, inside or outside organized markets, directly or indirectly by the Bound People, whether such negotiations take place through a subsidiary or through third parties with whom a trust agreement or securities portfolio management is maintained (except in the case of investment funds that are not exclusive, nor can have the trading decisions of the administrator or manager influenced by the quota holders).
- 3. The prohibition on trading the Company's Securities also applies to anyone who has knowledge of a Material Event, in particular to those who have a commercial, professional or trust relationship with the Company, especially independent auditors, analysts of Securities, consultants and institutions that are part of the securities distribution system.
- **4.** Subject to any changes in the applicable regulations and/or the consolidation of a different understanding by the CVM and/or the Stock Exchanges, this Trading Policy will apply in full to loan transactions with Shares that may be carried out by Bound People, which must be duly registered in a securities lending service provided by the Stock Exchanges, and any loan operation outside this environment is prohibited, unless expressly authorized by the IRO of the Company.

### IV. TRADING AUTHORIZATION

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15896	Normativo 1	2 Gu	stavo Estrella	26/04/2022 16	de 24



Área de Aplicação Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A.

Uso Público

- 1. Bound People can trade Securities:
- (a) during any period when restrictions described in item V of this Policy are not in effect, including those in internal by-laws of partaking associate companies, or any other applicable ruling;
- (b) in the case of Shares negotiations which are in the treasury, through private negotiation, linked to the exercise of a call option in accordance with an option for Shares purchase granted plan that has been approved in a general shareholders' meeting of the Company, and in the case of eventual Company buy-back of Shares or options for Shares purchase linked to the same program, or in the case of the granting of Shares to Managers, employees or service providers as part of remuneration previously approved in a general shareholders' meeting of the Company, provided that the restrictions described in item V of this Trading Policy are observed.

#### V. TRADING RESTRICTIONS

- 1. Bound People are prohibited to trade Securities:
- (a) before the passage of 180 (one hundred and eighty) days from the date of their respective acquisition on the Stock Exchange;
- (b) from the awareness of information relating to a Material Event to the Communication of a Material Event to the market;
- (c) the period of 15 (fifteen) days before the release of the Company's quarterly (ITR) and annual (DFP) information and on the day of disclosure, as long as the information does not become public;
- (d) only in relation to the Controlling Shareholders, direct or indirect, and to the Managers, whenever is in progress the acquisition or disposal of Shares by the Company itself, its Subsidiaries, Affiliates or other company under common control, or if an option has been granted or mandate for the same purpose;
- (e) if there is an intention to promote incorporation, total or partial spin-off, merger, transformation or corporate reorganization involving the Company;
- (f) during periods determined by CVM regulations;

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15896	Normativo 1	2 Gu	stavo Estrella	26/04/2022 17	de 24



Área de Aplicação Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A.

Uso Público

- (g) when the IRO, regardless of the justification of, or the existence of a Material Event, stipulates periods when Bound People cannot trade Securities.
- 2. The restriction provided for in item (d) above will only be in force on the days when the repurchase is being effectively carried out by the Company, provided that (i) the days of the week on which the Company will trade in the market are previously established, and (ii) that the DRI informs the Bound Persons of such dates.
- 3. If any agreement or contract has been entered into for the transfer of the Company's shareholding control, or if an option or mandate has been granted for the same purpose, as well as if there is an intention to promote incorporation, total or partial spin-off, merger, transformation or corporate reorganization, and until the transaction is made public through the disclosure of a Communication of a Material Event, the Company's Board of Directors may not resolve on the acquisition or sale of Shares by the Company itself.
- **4.** If, after approval of the repurchase program, a supervening event that falls under any of the cases described in item 3 above occurs, the Company shall immediately suspend the operations with Shares until the disclosure of the respective Communication of a Material Event.
- 5. In the event of a Bound Person leaving the Company and/or one of the advisory groups and/or a related committee, this Bound Person will remain under obligation to observe the terms and conditions of the current Trading Policy for a period of 180 (one hundred and eighty) days after leaving.
- 6. The terms and conditions of the current Trading Policy apply to indirect negotiations of Securities carried out by Bound People, whether through a company controlled by one or more of the Bound People, or in which such persons hold interest, or by an intermediary, especially a spouse, partner, ascendant, descendant and collateral relatives up to the second degree, with whom a fiduciary contract or a Securities brokerage agreement has been stipulated, or any other written or verbal contractual agreement.
- **7.** Based of the interpretation of certain fact, the IRO may stipulate trading periods applicable only to certain bound persons. The lack of such statement by the IRO does not exempt anyone to comply with this policy.
- **8.** The Company does not receive or formalize Individual Investment Plans.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15896	Normativo	1 2 Gu	stavo Estrella	26/04/2022 18	de 24



Área de Aplicação Relacionamento Investidor

Título do Documento. Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A.

Uso Público

#### VI. RESPONSIBILITIES

- 1. The IRO is responsible for the implementation and monitoring of the current Trading Policy, together with the responsibility for informing Bound People and the relevant public authorities on periods of Securities trading suspension.
- 2. The IRO shall ensure that the Bound People that works for the Company and their Subsidiaries sign the Trading Policy Terms of Adhesion in accordance with the model, Annex 1, in order to formalize their adhesion to the terms.
- 3. Bound People who have access to privileged information are duty bound to maintain secrecy until the information has been released by means of a Communication of a Material Event carried out by the Company under the applicable regulations, and to ensure that the hierarchical subordinates and outsourced parties which they have contact and have access to privileged information also do the same.
- **4.** Bound People shall inform the type, class and quantity of Securities of which they are titleholders, as well as alterations to these positions. The communication shall be passed on to the Company IRO, in the format of Annex II of this Trading Policy, (i) on the first business day after appointment to the position and (ii) within 5 (five) days after the realization of each business.
- **5.** Only in relation to the Controlling Shareholders, Managers, members of the Fiscal Council and members of any bodies with technical or advisory functions created by statutory provision, the information received, referred to in the previous item, must be forwarded by the IRO of the Company to CVM and to the Stock Exchanges, individually and consolidated by body, also in accordance with the format of Annex II of this Trading Policy, within a maximum period of 10 (ten) days after the last day of the month in which there is a change in positions held, indicating the balance of the position in the period.
- 6. The Controlling Shareholders, direct or indirect, and other shareholders who elect the members of the Company Board of Directors or Fiscal Council, as well as any natural or legal person, or group of persons, acting together or representing the same interest, who carry out Relevant Negotiation, shall submit to the Company, communicate to the CVM and disclose to the market any acquisitions or disposals of Relevant Stockholding, in accordance to the form which constitutes Annex III of this Trading Policy.
- **7.** The borrowed Shares must be considered in the calculation of the increase or reduction of the Relevant Stockholding for the purposes of the provisions of the previous item.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15896	Normativo 1	2 Gu	stavo Estrella	26/04/2022 19	de 24



Área de Aplicação Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A.

Uso Público

**8.** In cases where the acquisition results or has been carried out with the purpose of changing the composition of the control or the administrative structure of the Company, as well as in cases where the acquisition generates the obligation to carry out a public offering, pursuant to the CVM Instruction 361/02, the acquirer must also promote the disclosure, at least, through the same communication channels usually adopted by the Company, of a notice containing the information provided for in the model form included in Annex III of this Trading Policy.

#### VII. INFRACTIONS, SANCTIONS AND PENALTIES

- 1. The Bound People undertake to respect and comply with all the provisions of this Trading Policy, whose non-compliance will subject them to the penalties provided for in Law 6,385/76, and in CVM Resolution 44/21.
- 2. In addition to potential repercussions in the civil, administrative and criminal spheres, the violation of the provisions of this Trading Policy will subject the Bound Person to respond to an internal disciplinary procedure, which may even result in the termination of the employment contract or termination of the relationship of provision of services to the Company, Subsidiaries or Affiliates, as the case may be.
- **3.** Any violations of this Trading Policy made by Bound People must be immediately communicated to the Company's DRI.
- **4.** The provisions of this Trading Policy do not remove the responsibility, arising from legal and regulatory requirements, imputed to third parties not directly linked to the Company and who are aware of Material Event and come to trade Securities issued by the Company.

#### VIII. GENERAL PROVISIONS

- 1. By resolution of the Company's Board of Directors, at a meeting held on 12/15/2004, the Company adopted this Trading Policy, which was updated, as resolved by the Board of Directors, at meetings held on 8/29/2007, 9/28/2011 and on 12/16/2021.
- 2. The Company will formally communicate the terms of this Policy, highlighting the changes approved by the Board of Directors on 12/16/2021, to the Bound People.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15896	Normativo 1	2 Gu	stavo Estrella	26/04/2022 20	de 24



Área de Aplicação Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A.

Uso Público

- **3.** Any alterations, amendments or modifications in the terms of this Trading Policy must be approved at a specially convened Board of Directors meeting, and communicated to the Bound People.
- **4.** The Company will maintain at its headquarters the list of Bound People and their respective qualifications, indicating their position or function, address and corporate taxpayers registration number (CNPJ) or individual taxpayers registration number (CPF), always updating it that there is modification.
- **5.** The approval or amendment to this Trading Policy will be communicated to CVM and the Stock Exchanges, accompanied by a copy of the resolution and the entire content of this Trading Policy.
- **6.** Any omissions in this Trading Policy shall be appraised by the IRO and when required, forwarded to the Board of Directors for deliberation and approval.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15896	Normativo 1	2 Gu	stavo Estrella	26/04/2022 21	de 24



Área de Aplicação Relacionamento Investidor

Título do Documento. Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A.

Uso Público

## **ANNEX I**

## TERMS OF ADHESION WITH CPFL ENERGIA S.A. TRADING POLICY OF SECURITIES

By the terms of this instrument, I, [name], [marital status], [profession], identicated number (RG) No, issued by and federataxation registry No. (CPF/MF), domiciled at	tity eral
City, State, henceforth denominated	
"Declarer", in the capacity of [indicate position, function or relationship with	
company] of the [Company], headquartered in the city of, st	
inscribed in the corporate taxpayers registry (CNPJ/MF) un	der
No, in compliance with the provisions of article 15 of C	VM
Resolution 44/21, subsequently altered, hereby confirm my compliance with	
CPFL Energia S.A. Trading Policy of Securities and declare (i) I have	
knowledge of the terms and conditions set forth in the CPFL Energia S.A. Trad	
Policy of Securities, and (ii) I am fully aware of my obligation to faithfully obse	
these terms and conditions.	
[place and date]	
[name of declarer]	
Witnesses:	
1	
Name: Name:	
CPF/MF No. CPF/MF No.	
RG No. RG No.	

Nº Documento:Categoria:Versão:Aprovado por:Data Publicação:Página:15896Normativo1.2Gustavo Estrella26/04/202222 de 24



Área de Aplicação Relacionamento Investidor

Título do Documento. Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A.

Uso Público

#### **ANNEX II**

Securities Traded:					
Period: [month/year]					
Nome of buyer or seller					
Qualification		CNPJ/CPF			
Date of Trade					
Issuing Company					
Type of Trade					
Type of Security					
Total Financial Volume					
Volume by Type or Class					
Price					
Broker utilized					
Other relevant information					

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15896	Normativo	1 2 Gu	stavo Estrella	26/04/2022 23	de 24



Área de Aplicação Relacionamento Investidor

Título do Documento: Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A.

Uso Público

## **ANNEX III**

Relevant stockholding acquisition or disposal						
Period: [month/year]						
Name of buyer or seller						
Qualification	CNPJ/CPF					
Date of trade	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
Issuing company						
Type of trade						
Type of security						
Target volume						
Volume by type or class						
Price						
Broker utilized						
Stockholding objective						

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15896	Normativo '	l 2 Gu	stavo Estrella	26/04/2022 24	de 24